

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES**
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 002/2026.

Altera a Instrução Normativa Semma n. 01/2026
e cria o regime de sobreaviso para atendimento
de situações de Emergência e Urgência.

Art. 1º. Altera-se a Instrução Normativa n. 001/2026, para nela incluir os arts. 3º-A a 3º-G, conforme a redação abaixo:

Art. 3º-A. Fica instituído no âmbito do Município de União da Vitória, o regime de sobreaviso, com funcionamento nos seguintes horários:

I – De segunda à sexta-feira das 18h às 8h do seguinte.

II – Sábados, Domingos e feriados das 8h de sábado, ininterruptamente, até às 8h de segunda-feira;

III – Durante a Semana, no horário entre as 12h e as 13h não haverá sobreaviso considerando que neste horário não há solução de continuidade no Departamento de Defesa Animal.

Art. 3º-B. Enquanto não regulamentado por Lei Específica, o regime de sobreaviso será realizado por servidores ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente, designados através de ato próprio, sem ônus para o Município, mediante escala elaborada pelo Secretário de Meio Ambiente ou pessoa por ele designada.

Art. 3º-C. O servidor designado nos termos do artigo anterior, será acessível através de celular do Departamento de Defesa Animal (42) **92001-6358**, exclusivo para o regime de Plantão, o qual deverá ser alocado na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura de forma destacada.

Art. 3º-D. Ao regime de sobreaviso, cumpre o atendimento exclusivo de situações categorizadas como atendimento de emergência ou urgência, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de dúvida razoável quanto a necessidade de atendimento médico veterinário de emergência ou urgência, deve-se optar pelo atendimento nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 3º-E. Fica estabelecido o seguinte fluxo de atendimento para o regime de plantão:

Recebimento da mensagem ou ligação através do número de telefone do plantão;

Identificação da ocorrência, com a coleta das seguintes informações:

Localização do animal;

Espécie;

Condições aparentes;

Existência ou não de tutor;

Identificação do solicitante;

Descrição dos sinais apresentados;

Fotografias e/ou vídeo;

Informações sobre os fatos e circunstâncias da ocorrência.

Art. 3º-F. Respeitada a imperatividade do atendimento em regime de plantão, deve-se aplicar, quanto ao registro da demanda, o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 3º-G. Os casos atendidos pelo regime de sobreaviso serão transportados para a clínica veterinária contratada pelo Município, sendo realizado, preferencialmente:

I – Pelo protetor;

II – Pela pessoa que realizou o contato com o Departamento de Defesa Animal;

III – Pela Clínica Veterinária contratada pelo Município;

IV – Pelo servidor em regime de sobreaviso, conforme escala.

§ 1º. O transporte deverá observar as condições do animal, evitando-se o agravamento da situação;

§ 2º. Identificado o tutor do animal, este deverá adotar todas as providências necessárias em relação a situação noticiada, incluindo sua remoção e o custeamento das despesas, salvo no caso de pessoa inscrita no CadÚnico.

União da Vitória, 20 de agosto de 2026.

NEI ANTÔNIO KUKLA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 24/2025

Publicado por:
Danielle Witeki

Código Identificador:1DC786CE

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>